

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1455 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, da Planta "Balneário Shangri-lá – 2º parte", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos, Quadra nº 168 (cento e sessenta e oito), de forma triangular, medindo 27,33 metros para a Avenida Curitiba, 29,17 metros para a Rua Cascavel e 39,96 metros para a Rua Perimetral; perfazendo a área total de 398,60 m². Matrícula nº 24.714.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 079/14

SÚMULA: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, da Planta "Balneário Shangri-lá – 2º parte", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos, Quadra nº 168 (cento e sessenta e oito), de forma triangular, medindo 27,33 metros para a Avenida Curitiba, 29,17 metros para a Rua Cascavel e 39,96 metros para a Rua Perimetral; perfazendo a área total de 398,60 m². Matrícula nº 24.714.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 24 de Setembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 388/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 086/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 086/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLADO
Protocolo 655/14
Data 12.09.14
Hora 15.46
Assinatura Cláudio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 086/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
**"Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial
para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização
fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da
CDRU (Concessão do Direito Real de Uso) conforme lei 1048/2010.

Estão sendo feitos levantamento cadastral e fotográfico das residências,
onde são convocados os moradores das referidas áreas a comparecerem na Secretaria
de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), para fins de identificação e
cadastramento, bem como para verificar a possibilidade da emissão de CDRU em cada
local.

Neste caso, trata-se da **quadra 168 (cento e sessenta e oito)** do
Balneário Shangri-lá – 2º Parte, **matrícula 24.714** da Comarca de Matinhos, **destinada a
Jardim.**

Em vistoria "in loco" constatamos que a referida área encontra-se ocupada
com cerca de oito famílias.

Considerando as características das edificações, esta secretaria reconhece
a necessidade de regularização fundiária e propõe a mudança da destinação da área **de
Jardim para Bem de Uso Dominial para Fins de Regularização Fundiária.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que
seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos
nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara
Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, da Planta "Balneário Shangri-lá – 2º parte", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – PR, desta Comarca de Matinhos, Quadra nº 168 (cento e sessenta e oito), de forma triangular, medindo 27,33 metros para a Avenida Curitiba, 29,17 metros para a Rua Cascavel e 39,96 metros para a Rua Perimetral; perfazendo a área total de 398,60 m². Matrícula nº 24.714.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-2686
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: *[assinatura]*

Matricula n.º 24.714

Matinhos, 30 de Janeiro de 2007

IMÓVEL: Quadra n.º 168 (cento e sessenta e oito), destinada à jardim, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ - 2ª PARTE", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; de forma triangular, medindo 27,33 metros para a Avenida Curitiba, 29,17 metros para a Rua Cascavel, e 39,96 metros para a Rua Perimetral; perfazendo a área total de 398,60 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matricula n.º 2.057, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Matr. 24.714, de 30 de Janeiro de 2007.

COMO: Nº 41.928 de 05/12/2006. **INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO:** a requerimento firmado em data de 24/04/2006 e de acordo com o Decreto n.º 275, de 23/11/1999, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, João Gaissler de Queiroz, da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Donizetti da Silva, do procurador geral, Mauricio Vanski, e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matricula foi **INCORPORADO** ao patrimônio disponível do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçu n.º 675, Balneário Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1.260 VRC). O referido é verdade e dou *[assinatura]* Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATINHOS - PARANÁ

Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º

Matricula n.º 24.714 do livro

n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de

01 fls. Certifico que a presente

certidão, extraída através do sistema

fotostático, confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Matinhos, 30 / 01 / 2007

